Anúncio n.º 2725/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 1898/05.1TBLSD-C

Insolvente — JAFRITOS — Confecção de Alimentos, L.da

A Dr.ª Ana Gavancha Nogueira, juíza de direito do 2.º Juízo deste Tribunal, faz saber que são a insolvente JAFRITOS — Confecção de Alimentos, L.da, número de identificação fiscal 506583821, com sede no lugar de Balão, Zona Industrial Pavilhão, Lustosa, 4620 Lousada, e os seus credores notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves.*
2611012565

Anúncio n.º 2726/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1557/06.8TBLSD

Insolvente — Confecções Maria Francisca & Ferreira, L.da

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente — Confecções Maria Francisca & Ferreira, L.da, número de identificação fiscal 502261340, com sede em Lagoas, Nevogilde, 4620 Lousada;

Administrador da insolvente — Dr. Emídio Rodrigues Lima, com escritório na Rua de Felisberto Marques Oliveira Júnior, 185, 4470 Maia;

ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 21 de Junho de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

18 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves.*
2611012412

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 2727/2007

A juíza de direito Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 618/06.8PCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Guincho Castanheira, filho de António Teixeira Castanheira e de Rosalina Conceição Guincho, natural de Paranhos, Porto, nacional de Portugal, nascido em 7 de Fevereiro de 1976, solteiro, profissão desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade n.º 11331287, Rua das Regadias, 388, Pedrouços, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Março de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;

d) O arresto da totalidade ou parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto.* — A Escrivã de Direito, *Rosa Vale.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio n.º 2728/2007

A juíza de direito Dr.ª Sónia Pereira, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1294/04.8PBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Yuriy Yakhvan, filho de Andrei Yakhvan e de Katerina Yakhvan, natural da Ucrânia, nascido em 3 de Maio de 1974, passaporte Ae950133 e domicílio na Rua de Sotto Mayor, 88, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz em 1 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;

d) O arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Diana Tavares Nunes.* — O Escrivão-Adjunto, *Joel Veneza.*

Anúncio n.º 2729/2007

A juíza de direito Dr.ª Sónia Pereira, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1294/04.8PBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruslan Sayfullin, filho de Rustam Sayfullin e de Sherin Sayfullin, natural da Rússia, nascido em 3 de Abril de 1981, com domicílio na Rua das Lapas, 14, Fonte do Ramilo, Alhadas, 3080-000 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz em 1 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;

d) O arresto da totalidade ou de parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Diana Tavares Nunes.* — O Escrivão-Adjunto, *Joel Veneza.*

Anúncio n.º 2730/2007

A juíza de direito Dr.ª Diana Tavares Nunes, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal) n.º 82/06.1GAMMV, pendente neste Tribunal contra o arguido Andriy Kuz, filho de Stephan Kuz e de Olga Kuz, natural da Ucrânia, nacional da Ucrânia, nascido em 15 de Maio de 1976, casado em regime desconhecido, electromecânico, passaporte Ah032339 e domicílio na Rua do Largo do Romal, 8, 1.º, 3060-129 Cantanhede, o qual foi em 18 de Maio de 2006 sentenciado a 40 dias de multa à taxa diária de € 5, o que perfaz o total de € 200, convertida a pena de multa na prisão subsidiária de 26 dias e a pena acessória de proibição de conduzir veículos motorizados pelo período de três meses, transitada em julgado em 18 de Maio de 2006, pela prática de um crime de condução